

LOCKIN



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.**

Referência: Concorrência nº 005/2023

Processo Administrativo nº 9092/2023

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com endereço na Rua Inácio Higino, 185, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-435, por meio de seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, com amparo no item 13.4 do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Referente a Classificação da empresa **CONSTUTRORA PAVSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.860.345/0001-34, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Sabe-se, que a empresa **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, ora recorrida, classificou-se em primeiro lugar na fase de disputa e, após correta habilitação, sagrou-se vencedora da concorrência nº 005/2023 promovido pelo Município de Guarapari/ES, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM BUENOS AIRES E REGIÃO - GUARAPARI/ES.**

A licitação foi orçada no valor estimado de R\$ 10.460.582,28 (dez milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), com data base em julho de 2022, a nossa proposta de R\$ 7.904.599,85 (sete milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), valor, diga-se de passagem, 0,71% inferior ao apresentado pela segunda colocada.

Ocorre que a empresa **CONSTUTRORA PAVSUL LTDA**, na forma da Lei o direito de preferência em cobrir a melhor oferta segue a ordem de classificação manifestou tempestivamente seu interesse, através da proposta protocolada sob nº 16.209/2023, no valor de R\$ 7.900.859,59 (sete milhões, novecentos mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Diante disso, na busca de garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como preservar a competitividade e o interesse público, a Comissão de Licitação poderá promover diligências para verificação de toda documentação apresentada.

Ora, a Licitação deve ser o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, **propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos**, para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos.

Dessa forma, solicitamos que sejam diligenciadas as informações referentes ao faturamento da empresa licitante no último ano. Essa diligência é necessária para comprovar que a referida empresa possui direito de usufruir dos benefícios da lei complementar 123/2006 e cumprir com as obrigações contratuais, de acordo com as provisões protegidas no edital da licitação.

A fim de assegurar a idoneidade financeira da empresa licitante, necessário faz que, sejam realizadas diligências para verificar o balanço patrimonial da mesma. Essa diligência é essencial para avaliar a saúde financeira da empresa e garantir que ela possui a capacidade de apoiar os compromissos financeiros inerentes ao resultante desta licitação.

Ainda, nos documentos apresentados pela empresa PAVSUL, verificou-se que não foi comprovado nenhuma experiência OPERACIONAL, apenas do profissional (engenheiro). Logo, é imperativo que sejam realizadas diligências para verificar a comprovação de experiência operacional da empresa licitante, além da comprovação individual do profissional

engenheiro mencionado. Solicito que sejam verificadas informações acerca das obras, projetos ou serviços semelhantes já realizados pela empresa licitante, com o intuito de garantir que ela possui a perícia necessária para a execução do objeto da licitação.

Solicitamos que as diligências solicitadas sejam conduzidas de acordo com as normas e regulamentos cumpridos, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

Fundamental destacar a importância dessas diligências para a preservação da lisura e do interesse público no processo licitatório, garantindo que o contrato seja celebrado com uma empresa idônea, capaz de cumprir com suas obrigações de forma satisfatória.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2023.

RAFAEL BOLELLI

ABREU:11074439708

Assinado de forma digital por RAFAEL

BOLELLI ABREU:11074439708

Dados: 2023.06.22 16:08:29 -03'00'

Nestes termos, pede deferimento.

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA